



Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**  
**Programa de Pós-graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento**  
**PPGDAD**

Endereço: Fazenda Fontes do Saber  
Caixa Postal 104 - CEP 75901-970 Rio Verde - GO

CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6

mestradodireito@unirv.edu.br | (64) 3611-2283  
www.unirv.edu.br



**PPGDAD**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DIREITO DO AGRONEGÓCIO**  
**E DESENVOLVIMENTO**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGDAD Nº 001/2023**

Dispõe Sobre as Normas para o Exame de Qualificação do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV.

Artigo 1º - O aluno do Curso de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação de Mestrado conforme REGIMENTO INTERNO do PPGDAD.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado, pelo menos, dois meses antes da defesa de dissertação.

§ 1º - O aluno ingressante em março/2022 deverá obrigatoriamente qualificar até dezembro/2023 e defender sua dissertação até março/2024.

§ 2º - Para a realização do exame de qualificação, o aluno deverá estar matriculado no mínimo no 3º período do curso, preencher o formulário padrão disponível no site da Universidade e encaminhar para a coordenação assinado pelo aluno, orientador e coorientador.

§ 3º - A data da qualificação será marcada com um prazo mínimo de 15 dias úteis após o recebimento do formulário pela coordenação junto com o primeiro capítulo, ou seja, ao menos 1/3 consolidado do trabalho final.

§ 4º - O exame de qualificação deverá ser presencial, somente o membro externo poderá ser presencial mediado por tecnologia.

Artigo 3º - O Exame de Qualificação constará de uma arguição oral a respeito do projeto de conclusão de curso e o primeiro capítulo, e deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O aluno terá até 30 minutos para apresentação da sua proposta de trabalho que deverá enfatizar o sumário e o possível conteúdo dos capítulos.

II - Os membros da banca examinadora procederão a arguição oral, discutindo a organização e desenvolvimento da pesquisa.

Artigo 4º - A Banca deverá preencher a ata do exame de qualificação, que contém as opções:

I - Aprovado

II - Reprovado

No caso de aprovação, a critério da banca poderá ser feito um parecer.

No caso de reprovação a banca DEVERÁ emitir um relatório detalhando as causas da mesma.

Artigo 5º - A banca examinadora deverá encaminhar o parecer à secretaria da Pós-Graduação no prazo máximo de 24 horas após a realização do exame.

Artigo 6º - O aluno que for reprovado poderá se submeter apenas uma nova e última vez ao Exame de Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de três meses.

Parágrafo Único - Casos excepcionais, devidamente documentados e encaminhados pelo(a) orientador(a), serão analisados pela CPPGDAD.

Artigo 7º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Fica revogada as disposições em contrário.

Rio Verde, 24 de outubro de 2023.